

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2018. Justificativa de inexigibilidade de chamamento público para firmar parceria para a consecução de finalidades de interesse público. Processo nº: 016/2018. Base legal: Artigos 31 da Lei Federal nº. 13019/14. Entidade: Rotary Club de Tupaciguara, CNPJ: 20.745.436/0001-17. Objeto da parceria: Termo de Fomento nº 008/2018, decorrente de processo de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, tem por objeto o programa de repasse de contribuição social para investimento no Programa Banco de Cadeira de Rodas, que oferta cadeiras de rodas e outros itens para reabilitação. Valor total do repasse: R\$ **11.000,00 (onze mil reais)**. Período de Execução: 11 meses da data de assinatura do Termo de Fomento. Tipo da Parceria: Termo de Fomento. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A Entidade há anos vem desenvolvendo a atividade social a fim de ajudar a população e os com necessidades especiais através da prestação de serviço o qual oferta gratuitamente as cadeiras de rodas e itens destinados à reabilitação. Apesar de não ter firmado parceria anteriormente com o poder público municipal, a Entidade é a única no Município que dispõe de determinado programa social há longos anos, de maneira satisfatória, sempre atendendo à demanda do público de nosso Município. O trabalho desenvolvido é de suma importância para as pessoas com necessidades de cuidados especiais em nosso Município, sendo a única entidade no Município que desenvolve a atividade proposta. Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei nº 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme dispõe o art. 31 da mencionada Lei, senão vejamos: "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica", o que de fato acontece na situação em contexto. Desta forma, considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município e a organização da sociedade civil, uma vez que o Serviço de oferta de cadeiras de rodas além de ser de ação continuada e ininterrupta, devido a demanda, é também único e singular, prestado há anos pela Entidade Rotary Club de Tupaciguara. Justificamos ainda a inexigibilidade uma vez que a entidade que atua no Município para execução dos serviços, apresenta capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculos com os usuários e a rede local. Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014 no seu art. 31, o Município de Tupaciguara justifica a inexigibilidade do chamamento público em razão do serviço de prestação de serviços "Programa Banco de Cadeira de Rodas" o qual oferta cadeira de rodas e outros itens destinados à reabilitação dos necessitados e desamparados, prestado pela entidade Rotary Club de Tupaciguara. Tupaciguara/MG, 29 de novembro 2018.


Tenente CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
29/11/2018
ASS. 
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA